

TÍTULO III – DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

Art. 16. Os Núcleos Especializados prestarão atendimento nos casos urgentes e sempre que entenderem se tratar de hipótese de atribuição dos Núcleos, nos termos da Deliberação 020/19 CSDP.

Art. 17. Os coordenadores dos Núcleos deverão indicar, em prazo a ser definido em ato próprio, a escala de 1 (um) responsável por período, nos termos do disposto nesta Resolução. **Parágrafo único:** Caso os coordenadores não apresentem a referida escala, será designado 1 (um/a) membro/a por período, utilizando-se a lista de antiguidade.

TÍTULO IV – DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 18. Quanto às demandas administrativas que surgirem durante o período regulado por esta Resolução, haverá funcionamento dos serviços de informática, vigilância, limpeza e portaria, e que quaisquer outras demandas administrativas poderão ser acionadas através do telefone a ser divulgado na escala definitiva.

§1º. A escala para atendimento das demais demandas administrativas será organizada pelo Coordenador-Geral de Administração.

§2º. Poderá ser organizada escala entre os servidores da Coordenação de Planejamento, Coordenação Jurídica, Controle Interno, Corregedoria, Gabinete da Defensoria Pública-Geral, Primeira e Segunda Subdefensorias-Gerais, de forma a haver ao menos um servidor por dia.

TÍTULO V – DA EQUIPE DE APOIO

Art. 19. A equipe de apoio, constituída pelos servidores e estagiários que não forem escalados para o plantão, poderá receber no período do artigo anterior a dispensa de ponto do seu respectivo Coordenador, desde que os trabalhos estejam em dia e não haja prejuízo ao serviço, notadamente nas matérias em que não houver suspensão de prazo ou em que ocorrer a simples prorrogação do termo final.

§1º. Pode o Coordenador, a seu critério, autorizar a equipe de apoio, não escalada para as atividades de plantão, a realizar os trabalhos, no período do *caput*, de forma integralmente remota, hipótese em que ficará a cargo do respectivo servidor as diligências necessárias para acesso a internet e manutenção de uma linha telefônica atualizada para contato do seu supervisor.

§2º. Para as hipóteses não regulamentadas de forma expressa aplicam-se as normas regulares de funcionamento.

§3º. As disposições desse artigo não alcançam a equipe de apoio escalada para atendimento das demandas urgentes.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A comarca de Curitiba será responsável por atender, também, as demandas da Comarca de São José dos Pinhais, concentrando-se o atendimento na Capital.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado

161201/2021

RESOLUÇÃO CDP Nº 011/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Alteração Orçamentária

O **DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, da Resolução DPG Nº 099/2021, e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Ajustar valores entre modalidades e elementos de despesa de mesma dotação consignada no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O ajuste totaliza R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), de acordo com o anexo I desta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor imediatamente.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

ANEXO I – Resolução CDP nº 011/2021
Tipo de Ajuste: entre Modalidades e Elementos de Despesa de mesma Dotação Orçamentária.
SIAF: Pedido 0701.21000023 / Processo 21003143 / Controle 21002761.
Dotação: 0701.03061.43.6008 / 01 / 3.3 – Atuação da Defensoria Pública / Recursos Próprios do Tesouro / Outras Despesas Correntes.
ACRÉSCIMO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 3.3.91.39 / Valor: R\$ 235.000,00
REDUÇÃO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 3.3.90.40 / Valor: R\$ 235.000,00

161301/2021

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Coordenador(a) Substituto(a)

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/2011; **CONSIDERANDO** o contido na Instrução Normativa DPG nº 040/2020 e que se trata de exercício de função de confiança; **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo Administrativo de nº 18.284.974-0;

RESOLVE

Art. 1º. Designar para a função de Coordenadora *Substituta* das Defensorias Públicas dos Fóruns Descentralizados e Registros Públicos a Defensora Pública **Luciana Tramuja Azevedo Bueno**. **Parágrafo único.** Mantém na função de Coordenador das Defensorias Públicas dos Fóruns Descentralizados e Registros Públicos o Defensor Público **Marcelo Lucena Diniz**.

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

161299/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 231, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Exonera Defensor Público da função de Coordenador Jurídico

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente os artigos 18 e 57 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o previsto no Protocolo nº 18.236.353-7;

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a partir de 25 de novembro de 2021, o Defensor Público **RICARDO MENEZES DA SILVA** da função de Coordenador Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

161302/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 090, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Designa extraordinariamente Defensora Pública para nos autos nº 0002115-32.2019.8.16.0058, em defesa da vítima, em trâmite perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão-PR.

O **2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições

ordinárias, a Defensora Pública Dra. Andrea da Gama e Silva Volpe Moreira de Moraes, para atuar na Ação Penal de Lesão Corporal, no âmbito da violência doméstica, autos nº 0002115-32.2019.8.16.0058, em favor da vítima, Sra. Marlete Venceslau, em trâmite perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão-PR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral

160927/2021

PORTARIA Nº 08/2021

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Ricardo Milbrath Padoim, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias da agente profissional - assessora jurídica SÍLVIA HAAS AMARAL, marcadas para o período de 06/12/2021 a 17/12/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Ponta Grossa, 16 de novembro de 2021.

RICARDO MILBRATH PADOIM
COORDENADOR(A)
DPE-PR SEDE DE PONTA GROSSA

161246/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 024/2021/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
João Mário Costa Kiełtyka	8.307.354-3	Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	017/2021	RA TELECOM LTDA.	locação de central telefônica com tecnologia CPCT IP/CPA-T para a sede de Cornélio Procópio/PR.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA

Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

161305/2021

Em tempo

Secretaria da Educação e do Esporte

RESOLUÇÃO Nº 5509/2021 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores em Secretaria de Estado da Educação, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IV, art. 6º, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 8.197 de 02 de agosto de 2021, considerando o conteúdo no Protocolado nº. 18.279.313-2,

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Carolina Martins Pinto Rodrigo**, RG.: nº 6.124.618-5, **Louise Cristina Vieira** RG.: nº 9.925.217-0 e **Raul Alfredo Schier**, RG: 2.256.262-2, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor **Diego Galvão Boeing**, RG nº 9.170.270-3/PR, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina Matemática, LF 95, lotado no Colégio Estadual Angelina Consólio do Prado, município de São José dos Pinhais/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação - Área Metropolitana Sul, por supostamente, no exercício da sua função, no ano de 2021, deixar de cumprir com seus **deveres**: Urbanidade; Disciplina; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; Proceder na vida pública e privada

de forma a dignificar sempre a função pública; bem como, por violar as **proibições** de: Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; Entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; a prática do ato de Incontinência pública e escandalosa; além de ofensa física em serviço, contra servidor ou particular. Assim agindo, em tese, infringiu o **Art. 279, incisos III, IV, V, VI e XIV; Art. 285, inciso IV e XIV e Art. 293, inciso V, alíneas “c” e “d” todos da Lei 6.174/70**. Ainda, em princípio, deixou de observar os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público, **Lei Complementar nº 007/76**, não atendendo ao constante no **Art. 5º, incisos I, II e VII**, deixando de observar os preceitos éticos e específicos da manter a dignidade pessoal, exercendo o cargo com eficácia, zelo e probidade e por não abster-se de atos incompatíveis com a dignidade profissional; bem como, não atendendo ao disposto no **Art. 82, incisos I, alíneas “l” e “q”** da mesma Lei, referente a tratar com urbanidade as partes, atendendo-as sem preferência e proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, incisos de I a VII, c/c Art. 293, incisos de I a V, alíneas “c” e “d”, ambos da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público**. Desta forma, deve o servidor ser intimada da instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos desta Resolução de que o procedimento obedecerá ao disposto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70 e no Decreto Estadual nº 5792/2012, c/c o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal; do prazo para apresentação de Defesa Prévia; da forma da contagem dos prazos, e; de que poderá acompanhar todos os atos pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 3.404//2021-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

162021/2021